



Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

MENSAGEM DE LEI Nº 05, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE
RECEBIDO EM 19/02/2025
JOÃO LEÔNIDAS FERREIRA DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO
PORTARIA N. 015/2022

AO EXMO. SR.

ERISMAR RODRIGUES DE LIMA

PRESIDENTE – NESTA

Exmo. Sr. Presidente;
Ilustres vereadores e vereadoras.

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores(as) que compõe esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que *“CRIA O CARGO DE APOIO ESCOLAR/CUIDADOR, PARA INTEGRAR O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE UMARI/CE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DIAGNOSTICADOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Em breve síntese, ressaltamos a V. Excelências que, o presente PL se justifica pela necessidade legislativa de adequação do nosso município as leis maiores que regem o ordenamento jurídico, em especial ao *Art. 208, III, da Constituição Federal, e Art. 58, §1º, da Lei Federal nº 9.394/1996, IN VERBIS:*

CRFB/88 - Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Lei 9.394/1995, Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.



Em atenção, se faz necessário a devida regulamentação do cargo a nível municipal, não só pelo viés legislativo, mas também pelo conforto, cuidado, e melhor qualidade de ensino nos equipamentos públicos municipais, concedendo às famílias afetadas e às crianças portadoras de necessidades especiais, maior dignidade e compromisso pelo Poder Público.

No mais, A implementação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar pressupõe o aperfeiçoamento da legislação educacional vigente em todo o País.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação aponta corretamente no sentido da inclusão ao preconizar (art. 58) que a educação especial, modalidade de educação escolar, deve ser oferecida para educandos portadores de necessidades especiais preferencialmente na rede regular de ensino, e somente será feita em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. (atual § 2º do art. 58 da LDB).

Ao mesmo tempo, a Lei já dispõe sobre a obrigatoriedade, quando necessário, da oferta de serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades dos usuários da educação especial (§ 1º do art. 58 da LDB).

Esses serviços especializados têm se concretizado na forma das chamadas Salas de Recursos nas escolas brasileiras e, mais recentemente, no chamado Atendimento Educacional Especializado – AEE que pode ser oferecido em Salas de Recursos Multifuncionais ou em outras instituições, como escolas especiais, no turno inverso ao do ensino regular.

Entretanto, conforme se caracteriza a deficiência do aluno, para garantir sua inclusão escolar será necessária a presença de um cuidador, ou seja, de uma pessoa que o acompanhe de forma mais individualizada no ambiente escolar, em sua mobilidade, necessidades pessoais e realização das tarefas afins.

Nessa esteira, e por todo o exposto, solicitamos a Vossas Excelências a apreciação, votação, e aprovação do presente PL, por se tratar de medida da mais lidima justiça com as famílias afetadas do nosso município.

Certos do pronto atendimento, elevamos votos de estima e consideração a esta Augusta Casa de Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.


ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“*CRIA OS CARGOS DE APOIO ESCOLAR, E CUIDADOR, PARA INTEGRAR O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE UMARI/CE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DIAGNOSTICADOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O Exmo. Prefeito Constitucional do Município de Umari/CE, o Sr. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei; **CONSIDERANDO** o disposto no *Art. 208, III, da CRFB/88*, que estabelece o dever do Poder Público em ofertar “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, onde em seu *Art. 58, §1º*, preconiza que: “Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.” Encaminha para esta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam criados 88 (oitenta e oito) cargos de profissional de Apoio Escolar, e Cuidador para integrar o quadro de cargos de provimento efetivo no âmbito do Poder Executivo do Município de Umari, Ceará, a fim de atender a demanda de alunos diagnosticados com necessidades especiais e/ou dificuldades de aprendizagem, os quais serão distribuídos nas escolas da rede pública municipal, conforme a necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. aos ocupantes do cargo será atribuída a carga horária de 20h (vinte horas) semanais, e vencimento base fixado em R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais).



Art. 2º - Compete ao profissional de Apoio Escolar/Cuidador:

I – Participar em Conjunto com Educadores da execução e da avaliação das atividades escolares;

II – Acolher os alunos no horário de entrada, e entrega destes ao seu responsável no horário de saída;

III – Inteirar-se da proposta da rede municipal da educação deste município;

IV – Participar ativamente no processo de adaptação dos alunos no ambiente escolar;

V – Conhecer o processo de desenvolvimento do aluno, mantendo-se atualizado através da leitura, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminários, e outros congêneres;

VI – Auxiliar o Educador quanto à observação de registro e avaliação do comportamento do desenvolvimento do aluno;

VII – Participar juntamente com o Educador das reuniões com pais e/ou responsáveis;

VIII – Cuidar, estimular e orientar os alunos na aquisição de hábitos de higiene, alimentação e locomoção, compreendido como atividades da vida diária e de vida prática;

IX – Acompanhar o recreio dirigido dos alunos;

X – Registrar no diário de classe, o que será orientado pela equipe do setor educação especial em horários alternados a serem definidos;

XI – Atuar no ambiente escolar, dentro de sala e demais dependências da escola, e também nas atividades extraclasse que ocorrerem dentro do horário de aula;

XII – Respeitar o Projeto Político Pedagógico – PPP, e o Regimento Escolar;

XIII – Prestar apoio aos professores em sala de aula, com ajuda nas atividades e trabalhos de adaptação;

XIV – Auxiliar no aprendizado ao copiar a matéria ou, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, ler e escrever por ele;



XV – Planejar as atividades junto aos professores da sala de recursos multifuncionais e os professores da sala de aula regular;

XVI – Promover as condições para inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola, estimulando potencialidades e possibilidades do aluno.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suprir os cargos de Profissional de Apoio Escolar/Cuidador, mediante contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da administração municipal, nos termos do art. 37, IX, da CRFB/88.

Art. 4º - Os contratos de prestação de serviço por tempo determinado com base na presente lei serão celebrados de acordo com a necessidade o serviço e conveniência da administração, podendo ser rescindidos a qualquer tempo, extinguindo-se sem direito a vantagens ou indenizações não previstas em lei.

Art. 5º - Os prestadores de serviço alcançados pelos contratos temporários realizados com base na presente lei, deverão se submeter aos regulamentos e normas da administração municipal, sem qualquer garantia de vínculo empregatício além do estabelecido no próprio contrato.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias já previstas na Lei Orçamentária Anual, proveniente de recursos do FUNDEB, admitindo-se suplementação, caso necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Chefe do Executivo regulamentá-la por meio de decreto naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.


ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL